

CÂMARA MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Croatá

LEI N ° 178/02

“ Dispõe sobre a criação do
Departamento Municipal de
Trânsito e Transporte –
DEMUTRAN e dá outras
providências ”.

02/12/2002

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Croatá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

Juntos, a gente faz mais



Lei nº 178/2002

*Dispõe sobre a criação do
Departamento Municipal de
Trânsito e Transporte – DEMUTRAN
e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Croatá-Ce., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, como órgão executivo do trânsito municipal, vinculado à Secretaria de Infra-estrutura e Desenvolvimento Rural do Município de Croatá, o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DEMUTRAN, para atender a Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º. Compete ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte:

- I. cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito no âmbito das respectivas atribuições;
- II. executar o contido no art. 24 e seus incisos do Código de Trânsito Brasileiro, bem como na legislação sobre o sistema de transporte público;
- III. planejar, organizar, orientar, coordenar e executar as atividades administrativas do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DEMUTRAN.

Art. 3º. A estrutura administrativa do DEMUTRAN, constante do anexo I da presente Lei, será composta das seguintes unidades:

I - Unidade de Engenharia de Trânsito, Controle do Transporte Urbano e Operação de Estacionamento, a quem compete:

- a) assessorar, planejar e executar projetos para o sistema de sinalização e os dispositivos e equipamentos de controle viário em todo território do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

Juntos, a gente faz mais



- b) fiscalizar e orientar o trânsito municipal, dentro de sua competência, através dos Agentes Municipais de Trânsito designados por ato de Chefe do Executivo;
- c) executar os serviços gerais para ampliação, operação e manutenção da sinalização de trânsito e interdições de vias públicas.
- d) assessorar, planejar e executar projetos para o sistema de transporte público;
- e) administrar e fiscalizar o sistema de transporte público relacionado ao transporte coletivo (ônibus e microônibus), transporte individual (táxi e moto-táxi), transporte especial e transporte de carga (caminhão, carreta e utilitário) e transporte alternativo (kombis, topics, bestas, vans e similares);
- f) exercer o controle e a administração do pátio de recolhimento de veículos.

II – Unidade de Estatística e Educação do Trânsito, a quem compete:

- a) assessorar, planejar e executar a educação de trânsito, conforme o capítulo VI do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) assessorar, planejar e executar o levantamento de dados estatísticos de trânsito conforme o art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º. É órgão de assessoria do DEMUTRAN a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI, cujas atribuições, composição e competência estão estabelecidas em Lei Municipal.

Art. 5º. O Cargo de Agente de Trânsito, será ocupado por servidor municipal admitido através de concurso público e habilitado para o exercício desta função.

Art. 6º. O DEMUTRAN terá dotação orçamentária própria e contas bancárias específicas, administradas pelo Fundo Municipal de Trânsito – FMT, instituído por lei municipal.

Art. 7º. Para melhor desempenho das finalidades desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, com a Polícia Militar do Estado do Ceará e outras entidades, contratar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

Juntos, a gente faz mais



serviços de terceiros, bem como delegar competências de acordo com o estabelecido no art. 25 do Código de Trânsito Brasileiro e do art. 3º da Resolução 106/99, de 21 de dezembro de 1.999, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 8º. A presente Lei deverá ser regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação, que deverá normatizar, inclusive, a instituição e cobrança de tarifas.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá-Ce., em 02 de Dezembro de 2002.


José Antonio Rodrigues de Aragão
Prefeito Municipal



ANEXO I

